



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 55/2026

Maceió, 25 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

A alínea b do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo. O Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando a abertura de crédito suplementar, matéria inequivocamente orçamentária, submete-se à competência constitucional do Chefe do Poder Executivo, a quem compete sua deflagração perante o Poder Legislativo, em conformidade com as disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, especialmente para assegurar ao Ministério Público a regular execução de despesas com pessoal, notadamente aquelas relacionadas à folha de pagamento do exercício em curso.

Ressalte-se que a abertura do crédito suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição Federal de 1988.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL, o crédito suplementar no Programa de Trabalho: PT 1030000040312200042500 - GESTÃO DE PESSOAS, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e no Programa de Trabalho: PT 1030000040312200042700 - MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO, FONTE 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N° /2026.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		20.000.000,00
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		20.000.000,00
1030000040312200042500	GESTÃO DE PESSOAS		
Região de Planejamento 210	Todo Estado	319011/500	17.000.000,00
000979 - Pessoal ativo, inativo e pensionistas			

SUPLEMENTO

1030000040312200042700			
Região de Planejamento 210	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO		
000516 - Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação.	Todo Estado	449052/500	3.000.000,00
TOTAL GERAL			20.000.000,00

Protocolo 1092289

LEI Nº 9.972, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas serão reajustados linearmente em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste linear de que trata o caput deste artigo será aplicado aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário quando os benefícios previdenciários respectivos houverem sido concedidos com paridade.

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1092291

DECRETO Nº 109.482, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Governador do Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.913, de 26 de maio de 2026 que altera a Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000004123/2026.

Considerando o presente no Art. 50, da Lei nº 9.624 de 31 de julho de 2025 - LDO 2026, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura e Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, o crédito Suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

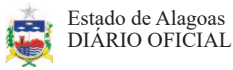
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMÍGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
THALES SILVA ARAÚJO - Delegado Geral - Interino

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	06
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG).....	08
Eventos Funcionais	12



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,61
Para faturamento por cm² R\$ 13,88

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**COMBATER A FOME É UM PAPEL DE
TODOS NÓS!**

**PARTICIPE DA CORRENTE
SOLIDÁRIA E CONTRIBUA
TAMBÉM COM O PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME.**

**DOE EM UM DE NOSSOS
PONTOS DE ARRECAÇÃO:**

📍 PALATO PRAIA

📍 PARQUE SHOPPING



SUPLEMENTO

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 109.482, de 25 de junho de 2026)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS			30.000,00
24039	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS			30.000,00
14.422.1027.1240040391442210273687	PROMOÇÃO E APOIO DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VOLTADAS ÀS TEMÁTICAS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	TODO ESTADO	3350/500	15.000,00
14.422.1027.1240040391442210273687	PROMOÇÃO E APOIO DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VOLTADAS ÀS TEMÁTICAS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, POVOS ORIGINÁRIOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS, LGBTQIAPN+ E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	TODO ESTADO	4450/500	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			200.000,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			200.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	3340/500	30.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	3340/500	30.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	4440/500	70.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	4440/500	70.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			115.000,00
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			115.000,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	3350/500	17.500,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4450/500	17.500,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4450/500	50.000,00
20.605.1043.1140000302060510433580	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	TODO ESTADO	4450/500	30.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 109.482, de 25 de junho de 2026)				Anulação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			30.000,00
15526	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			30.000,00
08.122.1027.2150005260812210275206	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	TODO ESTADO	3350/500	15.000,00
08.122.1027.2150005260812210275206	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	TODO ESTADO	4450/500	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			200.000,00
13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			200.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	3340/500	60.000,00
28.845.0000.1130000172884500002056	EMENDAS PARLAMENTARES	TODO ESTADO	4440/500	140.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			115.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			115.000,00
10.302.1015.2270005241030210155069	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3350/500	115.000,00

DECRETO Nº 109.483, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.913, de 26 de maio de 2026 que altera a Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000004469/2026.

Considerando o presente no Art. 50, da Lei nº 9.624 de 31 de julho de 2025 - LDO 2026, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente

ANEXO I (Anexo ao Decreto N° 109.483, de 25 de junho de 2026)				Suplementação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			2.000.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			2.000.000,00
10.302.1015.2270005241030210155069	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3350/500	2.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto N° 109.483, de 25 de junho de 2026)				Anulação em R\$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			2.000.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			2.000.000,00
10.301.1016.2270005241030110165065	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TODO ESTADO	3341/500	995.985,37
10.301.1016.2270005241030110165065	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TODO ESTADO	4441/500	1.004.014,63

Protocolo 1092293

*DECRETO N° 109.471, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei n° 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo n° E:1206.0000040600/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, da Soldado QP PM DANIELA SANTOS DE ALENCAR, para viajar ao Chile, no período de 1º a 7 de setembro de 2026, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*Republicado por incorreção.

DECRETO N° 109.484, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei n° 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo n° E:1206.0000041491/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do Soldado QP PM CAIO RANIELE SOARES COSTA, matrícula n° 4321-4, para viajar ao Chile, no período de 6 a 11 de agosto de 2026, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

SUPLEMENTO

DECRETO Nº 109.485, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000041468/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do Cabo QP PM LUCAS DA SILVA GONZAGA, matrícula nº 2783-9, para viajar ao Chile, no período de 6 a 11 de agosto de 2026, uma vez estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 109.486, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000041335/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do Soldado QP PM ELTON LEVI ALVES, matrícula nº 5322-8, para viajar ao Chile, no período de 4 a 10 de julho de 2026, uma vez estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1092294

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 25 DE JUNHO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1858/26, do MPE/AL = De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

PROC.E:1101-1911/26, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1940/2024, de iniciativa do Poder Judiciário e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.S.E:1206-41491/26, de CAIO RANIELE SOARES COSTA;

E:1206-41468/26, de LUCAS DA SILVA GONZAGA; e

E:1206-41335/26, de ELTON LEVI ALVES.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, retornem os autos à Polícia Militar de Alagoas - PMAL, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1800-6335/25, de NEILA GOMES BELCHIOR = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para as providências de sua alçada.

PROC.E:1800-10096/26, de GUTEMBERG GURGEL GOMES = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1800-6231/23, de UBALDINO BEZERRA NETO FILHO = Acolho o Despacho PGE PASUBGER 37346822 e o Despacho PGE SUBCOOPA 38235299, aprovado pelo Despacho PGE GPG 38968660, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, concordando com a conclusão da Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar, que opinou pela prática da infração administrativa prevista nos prevista no art. 134, inciso II, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo servidor UBALDINO BEZERRA NETO FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 295.732.464-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 19292-9, e decido pela pena de DEMISSÃO, com base no art. 140 do mencionado diploma legal. Lavre-se o Decreto de demissão e, em seguida, tornem os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para adoção das providências a seu cargo.

PROC.2000-6019/13, de SERGIO PAULO PINTO DE CAMPOS = Nos termos do Parecer PGE PASUBPREV 40171955 e no Despacho PGE COOPA 40279593, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40321210, todos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 106.735, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 4 de fevereiro de 2026, republicado no DOE/AL em 28 de abril de 2026, exclusivamente quanto à forma de cálculo dos proventos e à carga horária do servidor. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:1800-28594/21, de ADRIANA ÂNGELO DA SILVA SANTOS = Acolho o Despacho PGE PASUBGER 39002696 e o Despacho PGE SUBCOOPA 39077361, aprovado pelo Despacho PGE GPG 39158770, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, concordando com a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela prática da infração administrativa prevista nos prevista no art. 134, inciso II, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, pela servidora ADRIANA ÂNGELO DA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob nº 007.797.234-14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 9866475-1, e decido pela pena de DEMISSÃO, com base no art. 140 do mencionado diploma legal. Lavre-se o Decreto de demissão e, em seguida, tornem os autos à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC para adoção das providências a seu cargo.

PROC.2000-13553/18, de MARIA DA SILVA BARBOSA = Nos termos do Despacho AL PREVIDENCIA NA 40366274 e do Despacho AL PREVIDENCIA ASPRESI 40388877, todos do Alagoas Previdência, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 109.109, de 3 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 6 de junho de 2026, exclusivamente quanto à Classe do servidor. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.

Protocolo 1092295

Gabinete Civil

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 55/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001530/2026
Contratante: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 051.xxx.xxx-77, conforme Portaria nº 846, de 16 de

novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2023. Contratado: A empresa TA SHOWS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Avenida José de Souza Araujo AV 02, 360, Sala 23, Cohab São Francisco, Petrolina/PE, CEP 56.307-015, por meio de seu sócio administrador, ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 061.xxx.xxx- 30. Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500. Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF 051.xxx.xxx-77; Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.xxx.xxx- 30.

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 56/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001530/2026
Contratante: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 051.xxx.xxx-77, conforme Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2023. Contratado: A empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.268.243/0001-00, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3663, Sala 504 e 505, torre 2, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-341, por meio de seu sócio administrador, ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 620.xxx.xxx-68. Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500. Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF 051.xxx.xxx-77; Rosemberg Da Silva Pedrosa, CPF 620.xxx.xxx-68.

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 70/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001530/2026
Contratante: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 051.xxx.xxx-77, conforme Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2023. Contratado: A empresa MDB SHOWS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.019.646/0001-62, com sede na av Engenheiro Roberto Duarte Santana, 25, sala 807 anexo 2, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-107, por meio de seu sócio administrador, FELIPE DE BARROS CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 040.xxx.xxx-45. Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500. Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF 051.xxx.xxx-77; Felipe de Barros Cavalcante, CPF 040.xxx.xxx-45.

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 71/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001530/2026
Contratante: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 051.xxx.xxx-77, conforme Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2023. Contratado: A empresa G S COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede na Rua Professor Rocha, 652, Centro, Capela/AL, CEP 57780-000, por meio de sua sócia administradora, GRESSIELY SILVA COSTA, empresária, casada, inscrita no CPF nº 003.xxx.xxx-50. Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500. Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF 051.xxx.xxx-77; Gressiely Silva Costa, CPF 003.xxx.xxx-50.

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 75/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001928/2026
Contratante: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 051.xxx.xxx-77, conforme Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2023. Contratado: A empresa G S COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede na Rua Professor Rocha, 652, Centro, Capela/AL, CEP 57780-000, por meio de sua sócia administradora, GRESSIELY SILVA COSTA, empresária, casada, inscrita no CPF nº 003.xxx.xxx-50. Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500. Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF 051.xxx.xxx-77; Gressiely Silva Costa, CPF 003.xxx.xxx-50.

EXTRATO DO CONTRATO GC Nº 74/2026.

Processo Administrativo nº E:01101.0000001928/2026
Contratante: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-050, neste ato representado pelo Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais, MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 051.xxx.xxx-77, conforme Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2023. Contratado: A empresa MDB SHOWS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.019.646/0001-62, com sede na av Engenheiro Roberto Duarte Santana, 25, sala 807 anexo 2, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-107, por meio de seu sócio administrador, FELIPE DE BARROS CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 040.xxx.xxx-45. Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2026: Elemento de despesa 3390.39.23, Programa de Trabalho 04.122.0004.2001, Fonte de Recursos 500. Signatários: Madson Correia Maximo De Lima, CPF 051.xxx.xxx-77; Felipe de Barros Cavalcante, CPF 040.xxx.xxx-45.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ N.º 02/2026.*
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES, COM VISTAS A CONFERIR TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE NA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 114, inciso II, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a implementação das emendas impositivas à Constituição do Estado de Alagoas, conforme EC n.º 42/2019;
CONSIDERANDO a alteração nos § 12 e 14 que altera do artigo 177 da Constituição do Estado de Alagoas conforme a EC n.º 52/2024;
CONSIDERANDO a previsibilidade das emendas parlamentares impositivas no PLOA, e seus regramentos em conformidade ao art. 177-A da Constituição Estadual, conforme a EC n.º 47/2020;
CONSIDERANDO, ainda, o regime de elaboração à execução das emendas individuais impositivas, contido no art. 40 e seguintes da Lei Nº 9.624, de 31 de julho de 2025 - LDO;
CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto Estadual nº 3.188, de 18 de maio de 2006, com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações aplicáveis às transferências com finalidade definida;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos e, ainda, a competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG quanto ao repasse dos recursos ao ente municipal, além da necessidade de determinar o procedimento adotado para execução das transferências especiais;
CONSIDERANDO, ainda, ser necessário colocar à disposição dos órgãos receptores das emendas parlamentares os imperiosos procedimentos operacionais para execução obrigatória e os meios de superação dos ajustes de ordem técnica, nos moldes do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 9.624, de 31 de julho de 2025 - LDO;
CONSIDERANDO que independerá da adimplência do ente federativo destinatário, quando for destinada aos Municípios, previsto no Art. 170 §17 da Constituição Estadual, conforme a EC n.º 42/2019;
CONSIDERANDO os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual dispõe sobre parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 105/2019, da Lei Complementar nº 210/2025, da ADPF nº 854, da ADI 7697, ADI 7695, da Instrução Normativa nº 93 do Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis;
RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para assegurar o atendimento dos requisitos básicos de transparência e a rastreabilidade na aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares executadas através do orçamento do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Emenda Parlamentar Federal: recurso orçamentário destinado pela União a projetos ou programas de execução pelos entes federativos, cujos valores são definidos por parlamentares federais;

II - Emenda Parlamentar Estadual: recurso orçamentário destinado pelo Estado de Alagoas a projetos ou programas definidos pelos deputados estaduais;

III - Transferência Especial: modalidade de emenda parlamentar em que os recursos são repassados diretamente ao ente beneficiário, sem vinculação a programa ou projeto específico, conforme previsto no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

IV - Transferência com Finalidade Definida: modalidade de emenda parlamentar em que os recursos são destinados a estados e municípios para objetivos específicos e previamente definidos, com destinação orçamentária vinculada, conforme previsto no art. 166-A, inciso II, da Constituição Federal.

V - Transferegov.br: plataforma eletrônica estruturada pelo Decreto nº 11.271/2025 e normatizado por portarias conjuntas como a nº 33 de agosto de 2023, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias estabelecidas pelo governo federal a fim de possibilitar a descentralização de suas políticas públicas, estabelecidas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social da União.

VI - SIAFE/AL: Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas, plataforma digital que para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado de Alagoas.

VII - Plano de trabalho: instrumento apresentado pelo órgão executor para apreciação da autoridade administrativa competente e que tem por objetivo garantir:

orçamentária do órgão executor;

b) a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução;

c) a compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

d) o atendimento das regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público; e

e) a obediência a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas.

VIII - Autoridade administrativa competente: dirigente de órgão ou entidade da unidade federativa destinadora da emenda responsável pelo(s) programa(s) e ação(ões) orçamentária(s) relacionadas ao objeto da emenda;

IX - Beneficiário: destinatário da emenda indicado no ato da respectiva aprovação;

X - Órgão executor: corresponde ao órgão/entidade responsável pela execução da emenda, ou, quando o beneficiário for organização da sociedade civil, à unidade setorial responsável pela gestão do instrumento jurídico de parceria.

XI - Instrumentos Vinculados: instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente

CAPÍTULO II DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Seção I

Da Indicação da Emenda

Art. 3º O fluxo de operacionalização das emendas parlamentares estaduais deverá ser registrado e acompanhado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde a indicação da emenda parlamentar até a conclusão da prestação de contas.

Art. 4º A indicação da emenda conterà, conforme a modalidade de aplicação da emenda, os seguintes elementos mínimos de identificação, transparência e rastreabilidade:

I - Parlamentar(es) proponente(s);

II - Partido do(s) parlamentar(es) proponente(s);

III - Ano da emenda;

IV - Modalidade de aplicação da emenda;

V - Objeto da despesa;

VI - Função;

VII - Órgão executor;

VIII - Valor da emenda;

IX - Número do processo SEI;

Parágrafo único. A ausência, inconsistência ou inadequação de quaisquer dos elementos previstos no caput caracteriza falha na indicação da emenda e impede o regular prosseguimento do fluxo até sua devida regularização.

Seção II

Das Modalidades de Transferência das Emendas Federais

Art. 5º No caso de emendas parlamentares federais destinadas ao Estado de Alagoas, o registro e acompanhamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverá iniciar-se a partir do efetivo recebimento dos recursos pelo ente estadual, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos de registro e acompanhamento exigidos nos sistemas federais aplicáveis.

Art. 6º As emendas parlamentares federais deverão ser registradas pela Unidade Gestora beneficiária no módulo de Transferência de Receita do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL, assim que recebidas, observando o seguinte:

I - O campo "número original" deverá ser preenchido com o código de 12 dígitos da emenda parlamentar federal;

II - O campo "objeto" no sistema SIAFE/AL deverá conter o nome do autor da emenda, indicando se é individual, de bancada ou de comissão.

III - O campo "descrição do objeto" no SIAFE/AL deverá conter a descrição da ação, o número do processo de pagamento e o número da ordem bancária da transferência do recurso da União para o Estado;

IV - O campo "Tipo de Transferência" deverá indicar, de forma expressa, se a emenda parlamentar estadual corresponde à modalidade de Transferência Especial ou de Transferência com Finalidade Definida, nos termos da legislação aplicável.

V - Deverá ser indicada conta específica para execução da emenda, previamente cadastrada no SIAFE/AL, a ser indicada na aba "Fonte e Domicílio Bancário" do módulo de Transferências.

Seção III

Das Modalidades de Transferência das Emendas Estaduais de Transferência Especial

Art. 7º Os recursos originários de emendas individuais executadas na modalidade transferência especial serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere.

§1º As emendas individuais executadas na modalidade transferência especial deverão observar, integralmente, as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho como condição para a execução dos recursos.

§2º É vedado ao parlamentar determinar ao Município a finalidade ou área de aplicação do recurso.

§3º Fica vedado às emendas na modalidade indicada no caput deste Artigo, a destinação à encargos referentes à pessoal e ao serviço da dívida, conforme Incisos I e II, § 1º do Art. 177-A da Constituição Estadual.

§4º É determinado um mínimo de 70% (setenta por cento) em despesas de capital no que trata da modalidade indicada no caput deste artigo, conforme §5º do art. 177- A da Constituição Estadual.

Seção IV

Das Modalidades de Transferência das Emendas Estaduais de transferência com finalidade definida

Art. 8º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade de transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar.

Parágrafo único. Os recursos originários de emenda impositiva, no que trata o caput deste artigo, que possuam como beneficiário um fundo municipal, serão repassados através da modalidade de aplicação fundo a fundo.

Seção V

Demais Orientações Procedimentais

Art. 9º Para realização dos atos procedimentais administrativos e contábeis, deverão ser seguidas as instruções divulgadas pela SEPLAG e SEFAZ.

Parágrafo único. A SEPLAG disponibilizará formulário específico no SEI destinado a auxiliar as unidades na elaboração do parecer técnico.

Art. 10. A execução das emendas parlamentares na modalidade fundo a fundo deverá observar rigorosamente, além dos ditames gerais desta Instrução Normativa, as legislações, resoluções e regras específicas de cada fundo receptor, a exemplo das normativas inerentes ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 11. A celebração dos termos de colaboração ou de fomento deve seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. A relação documental necessária para a celebração dos termos deve observar os requisitos e as regularidades previstos no art. 34 da lei de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. A transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas a ações e serviços públicos de saúde é condicionada à deliberação do Conselho de Políticas Públicas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 13. Para fins de tramitação processual e garantia da celeridade, ficam estabelecidos os seguintes fluxos excepcionais:

I - Nos casos em que os processos de execução das emendas parlamentares são autuados e instruídos diretamente pelos órgãos ou entidades setoriais executoras, após a formalização do respectivo instrumento jurídico ou ato normativo necessário à transferência dos recursos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, para fins de acompanhamento, controle e registro da execução da emenda parlamentar. Concluída a análise e ciência pela SEPLAG, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para prosseguimento do fluxo de execução financeira.

II - No que se refere à solicitação de cota financeira junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, esta deverá ser formalizada e registrada no mesmo processo administrativo de execução da emenda parlamentar, vedada a autuação ou tramitação de processo apartado, em observância aos princípios da unicidade processual, da transparência e da necessária rastreabilidade dos atos administrativos.

Seção VI

Do Plano de Trabalho

Art. 14. Caberá ao beneficiário da emenda parlamentar estadual apresentar plano de trabalho à autoridade administrativa competente para análise de conformidade.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o caput deverá conter, conforme modelo disponibilizado no anexo I desta norma, as seguintes informações:

I - identificação da emenda;

II - identificação completa do órgão executor e de organizações da sociedade civil ou outras entidades do terceiro setor envolvidas, se for o caso;

III - a caracterização do objeto com descrição clara e precisa, alinhada com a finalidade da ação orçamentária e em consonância com o programa do órgão executor;

IV - o cronograma de execução com estimativa de prazos para o início e conclusão de cada meta e etapa, guardando coerência com a complexidade do objeto e o prazo de vigência proposto;

V - a demonstração da compatibilidade de custos com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, discriminando os valores provenientes de transferências especiais ou voluntárias e os oriundos de contrapartida do ente beneficiado;

VI - o plano de aplicação dos recursos, discriminando o valor previsto por natureza da despesa (custeio ou investimento);

Art. 15. A autoridade administrativa competente deverá se manifestar expressamente quanto à aprovação ou não do plano de trabalho contido nos autos, formalizando a manifestação em parecer técnico fundamentado, que integrará o processo administrativo de execução da emenda parlamentar.

Art. 16. São responsabilidades do gestor do ente beneficiário o acompanhamento do processo de avaliação e a prestação das devidas informações e complementações.

Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente é condição obrigatória para o início da execução financeira das emendas.

Seção VII

Do registro no SIAFE

Art. 17. As emendas parlamentares estaduais, após aprovação do plano de trabalho, deverão ser registradas pela Unidade Gestora beneficiária ou repassadora no módulo de Transferência de Despesa do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL, previamente ao seu empenho, observando o seguinte:

I - O campo “número original” deverá ser preenchido com o código alfanumérico da emenda parlamentar estadual;

II - O campo “objeto” no SIAFE/AL deverá conter o nome do autor da emenda, indicando se é individual ou de comissão.

III - O campo “descrição do objeto” no SIAFE/AL deverá conter a descrição da ação.

IV - O campo “Tipo de Transferência” deverá indicar, de forma expressa, se a emenda parlamentar estadual corresponde à modalidade de Transferência Especial ou de Transferência com Finalidade Definida, nos termos da legislação aplicável.

V - Deverá ser indicada conta específica para execução da emenda, previamente cadastrada no SIAFE/AL, a ser indicada na aba “Fonte e Domicílio Bancário” do módulo de Transferências.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de abertura de conta bancária específica nas hipóteses em que a execução da emenda parlamentar ocorrer na modalidade de aplicação direta, figurando a própria Unidade Orçamentária como beneficiária e executora dos recursos.

Art. 18. É obrigatória a inserção, na aba “Anexos” do módulo de Transferências do SIAFE/AL:

I - do Plano de Trabalho aprovado da respectiva emenda conforme modelo disponibilizado no Anexo I, e;

II - Do termo de celebração do instrumento vinculado, quando aplicável.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser discriminados no campo “descrição”, indicando tratar-se de Plano de Trabalho, Instrumento Vinculado ou outro documento.

Seção VIII

Da Execução Orçamentária e Financeira

Art. 19. As emendas parlamentares federais deverão ter sua fonte de recurso detalhada por meio do número automático gerado pelo SIAFE no momento do registro da transferência.

Art. 20. Todos os documentos relacionados à execução orçamentária, tanto no registro da receita quanto na execução da despesa, tais como guias de recolhimento e notas de empenho, deverão ser individualizados mediante a indicação do número automático, gerado pelo cadastro da emenda parlamentar, o qual será utilizado como detalhamento de fonte de recursos.

Art. 21. É vedado:

I - empenhar recursos antes do registro completo no SIAFE;

II - executar despesas fora do escopo aprovado no Plano de Trabalho;

III - utilizar conta bancária diversa da cadastrada.

Art. 22. É obrigatória a abertura de conta bancária específica e individualizada para cada emenda parlamentar, em instituição financeira oficial, vedada:

I - a utilização de contas bancárias de passagem ou intermediárias;

II - a movimentação conjunta de recursos de emendas distintas;

III - a realização de saques em espécie.

Parágrafo único. A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com pagamento direto ao fornecedor ou prestador do serviço devidamente identificado.

Art. 23. Fica vedada a indicação, a execução ou o repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares a beneficiários cujo representante legal, dirigente, administrador, controlador ou responsável pela gestão possua vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como vínculo conjugal ou de união estável, com o parlamentar autor da indicação, ou com seus assessores diretos.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se igualmente às hipóteses de vínculo indireto, inclusive por meio de interpostas pessoas, subcontratações, ajustes paralelos ou quaisquer mecanismos que possam caracterizar favorecimento pessoal ou familiar.

§ 2º A vedação referente ao grau de parentesco de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos beneficiários que se configurem como Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Seção IX

Das Regras de Transparência e Integridade

Art. 24. As Organizações da Sociedade Civil - OSC, beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas estaduais, deverão observar, obrigatoriamente, os princípios da publicidade, transparência e rastreabilidade, devendo:

I - Publicar em seu sítio eletrônico oficial, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada

SUPLEMENTO

parcela, as informações referentes aos recursos recebidos por meio de emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

- valor recebido;
- identificação do parlamentar proponente;
- instrumento jurídico celebrado;
- plano de trabalho aprovado;
- relatórios de execução; e
- prestação de contas correspondente.

II - Manter as informações permanentemente atualizadas, em formato aberto, permitindo o pleno controle social e institucional.

Art. 25. Os municípios que receberem recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas estaduais deverão, como condição prévia ao início da execução orçamentária e financeira, apresentar Certidão de Conformidade referente às emendas parlamentares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

§ 1º A certidão atestará o cumprimento das exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo TCE/AL.

§ 2º A ausência da certidão impede a execução dos recursos, caracterizando irregularidade grave na aplicação da emenda.

Art. 26. Fica vedada a indicação, execução ou repasse de recursos a beneficiários com vínculo de parentesco com o parlamentar autor da emenda.

Art. 27. A inobservância das disposições previstas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e de controle externo cabíveis, inclusive à rejeição de contas e imputação de débito, nos termos da legislação vigente.

Seção X

Do Acompanhamento e Prestação de Contas

Art. 28. As informações sobre as emendas, incluindo documentos, relatórios financeiros e fiscais, devem ser acessíveis ao público, sem restrições, conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo, previamente definidas na legislação específica, com opção para baixar todos os dados e documentos disponibilizados.

Art. 29. As informações referentes às emendas serão publicadas no Portal da Transparência do Estado, sem prejuízo da publicação nos sítios eletrônicos dos órgãos estaduais e de Organizações Não-Governamentais, em formato aberto e legível por máquina, de modo a facilitar a análise e o controle social.

Art. 30. Os documentos relacionados à execução das transferências especiais deverão ser guardados pelo ente beneficiado pelo prazo de cinco anos, contados da data de envio da prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas e a correta aplicação dos recursos repassados ao órgão público ou à Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A prestação de contas por parte do ente beneficiário compreenderá a comprovação da efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Art. 32. Os municípios que receberem recursos decorrentes de emendas parlamentares que transitam pelo orçamento estadual, compreendidas aquelas originárias do Orçamento Geral da União e destinadas ao Estado de Alagoas para posterior descentralização, bem como aquelas consignadas no próprio orçamento estadual, ficam obrigados a observar integralmente as normas de transparência, publicidade, execução e prestação de contas previstas na legislação aplicável e neste normativo.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput compreende, no que couber:

I - a divulgação tempestiva das informações relativas ao recebimento, aplicação e execução dos recursos;

II - a disponibilização pública de planos de trabalho, cronogramas, relatórios de execução física e financeira e demais documentos pertinentes;

III - a manutenção de portal eletrônico com dados em formato aberto e legível por máquina;

IV - a prestação de contas contendo elementos suficientes para aferição do cumprimento do objeto, das metas pactuadas e da regular aplicação dos recursos.

Art. 33. Os beneficiários que executem recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais deverão apresentar prestação de contas ao órgão setorial repassador da emenda no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão do objeto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam revogadas as disposições presentes na Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2026, veiculada no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOEAL) em 18 de março de 2026.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 25 de junho de 2026.

JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO INTERINA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E
PATRIMÔNIO

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Transferências De Emendas Estaduais Impositivas

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL

Identificação do Beneficiário		
Título da Proposta:		
Ente Proponente:		
Ente Beneficiário:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
Responsável Legal		
Nome:		
CPF:		
RG:		
Endereço:		
CEP:		
Telefone:		
E-mail:		
Instrumento Jurídico		
<input type="checkbox"/> Portaria	<input type="checkbox"/> Termo de Fomento	<input type="checkbox"/> Transferência Especial
<input type="checkbox"/> Convênio	<input type="checkbox"/> Outro:	
Número do Processo Administrativo:		

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Tipo de Emenda	
Origem	
Autor da Emenda	
Ano da Emenda	
Nome/Código da Emenda-SIAFE	
Lei Orçamentária Vinculada	LOA nº ____ / ou Decreto de Alteração nº ____ /
Valor Total da Emenda (em R\$)	
Fonte de Recurso	

3. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

Demonstrar expressamente a compatibilidade do objeto da emenda com:

Plano de Trabalho	
Natureza de Despesa	
Plano Plurianual (PPA):	
Lei Orçamentária Anual (LOA):	

4. OBJETO DA EMENDA

Descrição clara, precisa e detalhada do objeto a ser executado com os recursos da emenda parlamentar, indicando:

- Finalidade pública;
- Benefício direto à população;
- Localidade(s) beneficiada(s);
- Resultados esperados.

5. JUSTIFICATIVA

Apresentar a motivação técnica e social da execução do objeto, demonstrando:

- Diagnóstico do problema ou demanda pública;
- Relevância para a população;
- Conformidade com políticas públicas setoriais;
- Alinhamento com programas governamentais existentes.

6. METAS, ETAPAS E INDICADORES

6.1 Metas - Descrever metas quantitativas e qualitativas mensuráveis.

6.2 Etapas de Execução

Etapa	Descrição	Prazo Inicial	Prazo Final
1			

2			
---	--	--	--

6.3 Indicadores de Resultado

Indicar indicadores objetivos que permitam avaliar a efetividade da execução:

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Etapa	Valor (R\$)	Mês/Ano
1		
2		

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Detalhar a destinação dos recursos, vedada a utilização genérica ou sem vínculo com o objeto.

Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- Declaração de abertura de conta bancária específica e exclusiva por emenda parlamentar, em instituição financeira oficial;
- Movimentação exclusivamente eletrônica, vedado saques em espécie ou contas de passagem;
- Identificação do banco, agência e conta.

10. EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

Identificação dos responsáveis pela:

Responsável Legal - Gestão do recurso	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Responsável Legal - Execução do objeto	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	

E-mail:	
---------	--

Responsável Legal - Fiscalização e controle interno	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

11. DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO DE PARENTESCO NOS TERMOS DO §2º DO ART. 23.

Declarar que o representante legal, dirigente, administrador, controlador ou responsável pela gestão não possui vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como vínculo conjugal ou de união estável, com o parlamentar autor da indicação, ou com seus assessores diretos, exclusivamente aos casos onde os beneficiários que se configurem como Organizações da Sociedade Civil (OSC).

12. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Compromisso formal do beneficiário de:

- Registrar integralmente a emenda;
- Disponibilizar informações em formato aberto no Portal da Transparência ou site eletrônico próprio (no caso de instituições);
- Manter atualização tempestiva dos dados;
- Permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle;
- Observar integralmente a ADPF 854, a Resolução Normativa TCE/AL nº 5/2025 e a Nota Técnica DCT nº 1/2025.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição dos documentos e relatórios que serão apresentados, observando:

- Normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- Prazos legais.

14. DECLARAÇÕES FINAIS

Declaração de que:

- O objeto não se encontra em execução prévia;
- Não há sobreposição com outras fontes de financiamento;
- As informações prestadas são verdadeiras;
- O plano atende às exigências constitucionais, legais e infralegais vigentes.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal do Beneficiário

Protocolo 1092007



A publicação do **demonstrativo financeiro** de sua empresa é uma exigência legal.

BALANÇO FINANCEIRO com

40% DE DESCONTO

(82) 3315.8334
 imprensaoficial
 imprensaoficial.al.gov.br/diario-oficial
 materias.impressaoficial.al@gmail.com





Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 109.069, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 36455595 e no Despacho PGE COOPA 38803781, aprovado pelo Despacho PGE GPG 3 38858514, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000023012/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO LESSA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n° 208.235.924-72, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe "B", Nível III, matrícula n° 500659-7, Quadro Suplementar (em extinção), integrante da Carreira de Técnico Superior de Saúde do Serviço Civil do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual n° 6.434, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, com proventos proporcionais, à razão de 22/35 (vinte e dois, trinta e cinco avos), calculados com base na média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, e sem direito à paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1°, III, b, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e n° 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*Republicado por incorreção.

DECRETO N° 109.487, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Estadual n° 6.196, de 26 de setembro de 2000, c/c o art. 41 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo n° E:01800.0000010096/2026, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 10 de março de 2026, o servidor GUTEMBERG GURGEL GOMES, CPF n° 236.464.114-

49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula n° 9866519-7, do Quadro do Magistério Público Estadual, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 109.488, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Despacho PGE PASUBGER 38348816, aprovado pelo Despacho PGE SUBCOOPA 38375210, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01800.0000006335/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado vago, a partir de 5 de fevereiro de 2025, o cargo de Professor, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ocupado, até aquela data, pela servidora NEILA GOMES BELCHIOR, inscrita no CPF/MF sob o n° 043.917.765-02, matrícula n° 19619-3, em virtude de haver tomado posse em cargo inacumulável com o anteriormente exercido, nos termos do art. 40, VIII, da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 109.489, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01800.0000006231/2023, considerando que o servidor UBALDINO BEZERRA NETO FILHO, inscrito no CPF/MF sob n° 295.732.464-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n° 19292-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, foi indiciado em Processo Administrativo Disciplinar no qual resultou julgada e responsabilizada pela prática de infração

administrativa de abandono de cargo, RESOLVE aplicar-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 140 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 109.490, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:01800.0000028594/2021, considerando que a servidora ADRIANA ÂNGELO DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob n° 007.797.234-14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n° 19292-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, foi indiciada em Processo Administrativo Disciplinar no qual resultou julgada e responsabilizada pela prática de infração administrativa de abandono de cargo, RESOLVE aplicar-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 140 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 109.491, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 40171955 e no Despacho PGE COOPA 40279593, aprovado pelo Despacho PGE GPG 40321210, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° 02000.00006019/2013,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 106.735, de 3 de Fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 4 de Fevereiro de 2026, republicado no DOE/AL em 28 de abril de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor SERGIO PAULO PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o n° 644.129.464-87, ocupante do cargo de Médico, Classe "B", Nível I, matrícula n° 18278-8, Parte Permanente, integrante da Carreira de Médico, conforme a Lei Estadual n° 6.730, de 5 de abril de 2006, e as alterações promovidas pela Lei Estadual n° 8.634, de 28 de março de 2022, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 24h (vinte e quatro horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1°, II, da Constituição Federal, de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar Nacional n° 152, de 3 de dezembro de 2015,

observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo com proventos proporcionais à razão de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), calculados sobre a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, com base na média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, e sem direito à paridade, nos termos dos arts. 40, § 1°, II, § 3° e § 17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e n° 41, de 19 de dezembro de 2003; e art. 1° da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 109.492, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 02000.00013553/2018,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 109.109, de 3 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 6 de junho de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARIA DA SILVA BARBOSA, inscrita no CPF/MF sob o n° 190.566.304-82, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe "B", Nível I, matrícula n° 32549-0, Parte Suplementar (em extinção), integrante da Carreira Auxiliar de Serviço de Saúde do Serviço Civil do Poder Executivo, instituída pela Lei Estadual n° 6.434, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n° 8.633, de 28 de março de 2022, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, de 1988, c/c o art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, e o art. 40, § 1°, III, a, da Constituição Federal, de 1988, com as alterações das Emendas Constitucionais n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e n° 41, de 19 de dezembro de 2003, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo na Classe C.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de junho de 2026, 210° da Emancipação Política e 138° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 1092296

DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO

Ufaê Ufaide Oyá I'Oxum

Um relato íntimo
sobre a coragem
de quem constrói
o sagrado todos os dias

**LOJA
VIRTUAL**

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

**FRETE
GRÁTIS**

PARA MACEIÓ-AL



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS



**A HISTÓRIA
NARRADA
A PARTIR DA
RESISTÊNCIA E
ANCESTRALIDADE.**

DISPONÍVEL EM
NOSSA
LOJA
VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR



RAZÃO MUTILADA MUTILADA

FICÇÃO E LOUCURA EM BRENO ACCIOLY

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS



ALAGOAS
GOVERNO